



C00777975A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.850, DE 2019**

**(Do Sr. Felipe Carreras)**

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre análise de resíduo de agrotóxico em alimentos.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-8026/2017.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui-se o inciso V ao art. 9º da 7.802, de 11 de julho de 1989 com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....  
V – Analisar e publicar relatórios semestrais sobre resíduos de agrotóxicos em alimentos.

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No dia 30 de outubro de 2019 na Comissão de Defesa do Consumidor foi realizada uma audiência pública com a presença dos ministros da saúde e da agricultura sobre a liberação recorde de agrotóxicos no Brasil no corrente ano.

Notamos que apesar dos esforços dos ministros eles não conseguem garantir que o alimento que chega a mesa dos consumidores brasileiros esta livre de incidência de agrotóxicos devido a competência de analise estar vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual tem um programa de análise de resíduo e que desde 2015 não divulga os resultados.

Entendemos como salutar a independência da agencia reguladora, porém não podemos colocar em risco a população brasileira para aguardar a divulgação deste relatório sem um tempo determinado e com uma frequência que garanta ao brasileiro saber o que ele esta colocando em sua mesa.

Ante o exposto, apresentamos o presente projeto para incluir na lei que regulamenta os agrotóxicos a necessidade realização de pesquisa e publicação da mesma a cada seis meses sobre a necessidade de se fazer analise de sobre resíduos de agrotóxicos em alimentos.

Considerando, pois, a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989**

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 9º No exercício de sua competência, a União adotará as seguintes providências:

I - legislar sobre a produção, registro, comércio interestadual, exportação, importação, transporte, classificação e controle tecnológico e toxicológico;

II - controlar e fiscalizar os estabelecimentos de produção, importação e exportação;

III - analisar os produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, nacionais e importados;

IV - controlar e fiscalizar a produção, a exportação e a importação.

Art. 10. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**